Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 927 , de 26 de junho de 1.985

Dispõe sobre concessão de pensão por morte, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica concedida a Dona Maria Ermínia de Moura Biagioni, pensão por morte de seu marido, ex-funcionário desta Prefeitura, Sílio Pelegrino Biagioni.

Art. 2º-A pensão referida no artigo anterior, fica estipulada na importância correspondente a um salário mínimo vigente.

Art. 3º-Para fazer face as despesas, fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr$3.000.000(Tres milhões de cruzeiros),conforme discriminação abaixo:

2	PODER EXECUTIVO	
2.8	ENCARGOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO	
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
1582	PREVIDÊNCIA	
15824950	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	
15824952.46	Pagamento de Pensionista . . .	Cr$ 3.000.000
3000	DESPESAS CORRENTES	
3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3250	Transferências à Pessoas	
3252	Pensionistas	
	Pagamento de Pensionista . . .	Cr$ 3.000.000

Art. 4º- Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior desta Lei, fica utilizada a importância de Cr$3.000.000(Tres milhões de cruzeiros) correspondente a excesso de arrecadação a verificar no exercício.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei nos exercícios futuros, serão consignadas em verba própria do orçamento.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de junho de 1.985.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1.985.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada de acordo com a Lei na data supra.

Tadeu Ap. Cordeiro
Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário

GRAFICA IGRAL • BOTUCATU